



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 495-A DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SOBRE A FORMAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS ATÉ O ANO DE 2000”.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 495, DE 2006.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.

Acréscenta o artigo 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a criação, incorporação, fusão, desmembramento ou instalação de municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - É acrescentado o art. 96 ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 96 – “Ficam ratificados os atos de criação, incorporação, fusão, desmembramento ou instalação de municípios, ocorridos até a entrada em vigor da presente emenda constitucional”.

Art. 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a criação de mais um artigo – Art. 96 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os 57 (cinquenta) Municípios que sofrem questionamentos judiciais a respeito dos seus processos de emancipação e municípios que apesar de criados por lei estadual, não foram instalados.

Faz-se fundamental deixar consignado que tais demandas judiciais não são apenas em face daqueles municípios criados após a Emenda Constitucional n. 15/96 que alterou o §4º do art. 18 da CF/88. Afinal, há 29 (vinte e nove) municípios gaúchos que foram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

criados antes da referida alteração constitucional e que vivem a eterna angústia de ainda não terem sua situação jurídica definida, em face de tramitação de uma ADI nº. 1504 – 04, no STF, movida pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, à época.

Registra-se ainda, situações como a do município de Mojuí dos Campos, localizado na região oeste do Estado do Pará, que embora tenha sido criado em 1999 pela Lei Estadual nº 6.268, não foi instalado frustrando as expectativas de aproximadamente 30.000 habitantes e mais de 12.000 eleitores.

Estamos falando de comunidades já estruturadas e que correm o risco de serem extintas caso persista a omissão do Congresso Nacional em legislar sobre o tema.

Assim, pugnamos pela sensibilidade política do parlamento em não deixar de olhar por essas comunidades que aguardam ansiosas por uma solução definitiva.

O texto original da PEC 495, oriunda do Senado Federal, contempla os municípios aprovados por lei, instalados ou não, até 31 de dezembro de 2000, porém, os 57 Municípios que estão sendo questionados pelo STF, somente 29 deles estariam contemplados pelo texto do Senado federal, os 28 Municípios do Rio Grande do Sul ficam excluídos de acordo com o referido texto.

A presente emenda mantém o direito dos Municípios de que trata a PEC 495 e assegura o a legitimidade dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Lira Maia (DEM-PA)